

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DO COMERCIO DE LUBRIFICANTES, CNPJ n. 67.983.734/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO DOS SANTOS KALAUSKAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As cláusulas econômicas e as sociais da presente Convenção Coletiva, tal como definida entre as partes, terão vigência por 01 (um) ano, com termo inicial em 1º de setembro de 2011, com término em 31 de agosto de 2012 e a data-base em 1º de setembro, com abrangência territorial em Aparecida/SP, Bananal/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Jacareí/SP, Lorena/SP, Mogi das Cruzes/SP, Paraibuna/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Queluz/SP, Santa Isabel/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, Taubaté/SP e Ubatuba/SP..**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, e que exerçam as funções de office-boy, vigia, faxineira, ajudante de armazém, balconista, recepcionista e auxiliar de escritório o piso salarial de R\$ 715,00 (Setecentos e Quinze Reais);

§ 1º - Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, e que exerçam as funções de trocador de óleo, o piso salarial de R\$ 790,25 (Setecentos e Noventa Reais e Vinte e Cinco Centavos);

§ 2º - Fica estabelecido para os demais trabalhadores abrangidos por esta Convenção, o piso salarial de R\$ 887,26 (Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 9% (nove por cento), incidente sobre os salários de setembro de 2.010, compensando-se eventuais reajustes espontâneos e compulsórios concedidos durante o período, até 31 de agosto de 2.011, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data base.

§ 1º - As verbas rescisórias decorrentes de eventuais rescisões contratuais ocorridas após a data base – 1º de setembro de 2011 – deverão ser pagas calculadas sobre o salário com o reajuste ora convencionado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - FGTS

Fica assegurada a aplicação da multa de 40% (quarenta por cento) prevista no artigo 22 do Regulamento Geral, sobre o valor do FGTS, ao trabalhador dispensado imotivadamente, pagável pela empresa quando da quitação trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE VALES

Fica assegurado o fornecimento de vales (adiantamento), à base de 40% (Quarenta por cento) da remuneração mensal dos trabalhadores, respeitadas as práticas adotadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica determinado o pagamento do adicional noturno à base de 25% (vinte e cinco por cento), com redução legal da hora, quando devido.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa deverá pagar o adicional de insalubridade de 20% aos empregados que exerçam as funções de “Trocador de Óleo”, obedecido o disposto no artigo 192 da CLT.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre vendas, fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 887,26 (Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único: Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2011, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§ Único - O valor a ser pago a título de PLR será equivalente ao valor de 40% calculado sobre o Piso Salarial correspondente a cada função, tendo por base o mês do referido pagamento, a ser distribuído da seguinte maneira: 20% sobre o Piso Salarial no mês de fevereiro de 2012; 20% sobre o Piso Salarial no mês de agosto de 2012.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos trabalhadores vale-refeição, de acordo com os dias trabalhados, de valor facial equivalente a R\$8,50 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

§ 1º - Para tanto as empresas deverão inscrever-se no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), conforme Lei n º 6.321/76 devidamente regulamentada pelo Decreto n º 5 de 14/01/91.

§ 2º - A obrigação da concessão do vale-refeição não se aplica quando a empresa fornecer alimentação “in natura”, de molde a não caracterizar a duplicidade do benefício.

§ 3º - O vale-refeição não integrará a remuneração do trabalhador, para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho recolherão a favor da Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo - FEPETROL, a quantia mensal de **R\$ 10,00 (dez reais)** por empregado, mantido a partir da vigência da mesma a título de seguro de vida em grupo, ficando a FEPETROL no direito de solicitar uma relação dos empregados que esta contempla, constando nome completo, número de RG e data de nascimento ou a guia de GFIP, devendo ser remetida no máximo até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da vigência da presente convenção coletiva de trabalho;

Parágrafo 1º - Com este recolhimento, a - FEPETROL se compromete a manter durante a vigência desta convenção uma apólice de seguro de vida em grupo para todos os empregados que esta contempla, responsabilizando-se pela administração da referida apólice, controle dos pagamentos, inclusive das indenizações ao segurado ou a seus dependentes na hipótese de ocorrência de sinistros, conforme condições estipuladas entre esta e os sindicatos a ela filiados, isentando o empregador de toda espécie de responsabilidade advinda da contratação do presente seguro e de eventual sinistro;

Parágrafo 2º - O recolhimento da quantia estipulada no “caput” far-se-á até o décimo dia do mês subsequente ao de referência, através de boleto bancário que deverá ser encaminhado pela FEPETROL às empresas e que o mesmo deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de empregados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito a indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto, caso o referido documento não seja recebido pelas empresas estas deverão solicitá-lo a FEPETROL e assim evitar o descumprimento desta cláusula;

Parágrafo 3º - Os empregados contemplados por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão as seguintes coberturas e valores segurados:

a) - Para empregados com até 64 anos de idade, MORTE NATURAL **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, MORTE ACIDENTAL **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL / PARCIAL POR ACIDENTE **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e AUXÍLIO FUNERAL de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;

b) - Para os empregados de 65 anos a 75 anos de idade estarão limitados a 50% deste capital citado MORTE ACIDENTAL **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** e INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL / PARCIAL POR ACIDENTE **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** o referido seguro abrange 24:00 horas por dia, 7 dias por semana em todo o território terrestre e no caso de invalidez permanente o empregado receberá uma indenização de acordo, com a tabela seguinte e que consta das condições gerais desta apólice e poderá ser solicitada a FEPETROL;

Parágrafo 4º - As empresas poderão optar em firmar seguro de vida em grupo para seus empregados, com qualquer empresa seguradora, desde que as coberturas sejam mais vantajosas que aquelas estabelecidas nos parágrafos anteriores e as propostas sejam encaminhadas para FEPETROL. Constatando que as condições da nova cobertura são mais vantajosas aos empregados, a FEPETROL assistirá a substituição do referido benefício. Recebendo a nova apólice do seguro, a FEPETROL efetivará e formalizará sua assistência.

Parágrafo 5º - O empregador que deixar de efetuar o recolhimento dos valores constantes no boleto de pagamento do seguro, ficará responsável pelas coberturas estabelecidas na apólice, na ocorrência de sinistros.

Parágrafo 6º - Para custeio do Seguro Obrigatório, nos termos desta cláusula, fica estabelecido que os empregados contribuirão durante a vigência da presente Convenção, com a quantia de **R\$ 2,00 (dois reais)** que será descontado mensalmente em folha de pagamento, respeitando-se o disposto no artigo 462 da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Fica estabelecido que os trabalhadores admitidos após a data base terão o salário nunca inferior ao piso salarial da categoria, convencionado na cláusula de pisos salariais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS dos trabalhadores a função efetivamente exercida; a remuneração percebida; os reajustes salariais; todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração, no início e durante a vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica estabelecido que as empresas obrigam-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações de rescisão de contratos de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente, nos locais onde houver sede, subsede ou escritório, no município-sede da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao menor em idade de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação, e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de rescisão por justa causa, acordo ou pedido de demissão, sendo que nos casos de acordo ou pedido de demissão a rescisão se processará com a assistência do Sindicato Profissional.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Fica assegurada a manutenção do Contrato de Trabalho do empregado que sofreu acidente do trabalho, na forma da Lei 8.213/91.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de segunda-feira a sábado terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRO DE PONTO

As empresas com até 10 (dez) empregados ficam obrigadas a manter livro de ponto para registro da frequência, cuja jornada deverá ser anotada de próprio punho pelo empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau; por 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS, e ainda até cinco dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

As empresas deverão comunicar obrigatoriamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, toda e qualquer transferência, podendo a mesma ser efetivada somente mediante a anuência do trabalhador, garantindo o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) aos empregados transferidos temporariamente, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, atuando os Sindicatos Profissionais em suas respectivas bases territoriais na condição de substituto processual dos empregados das empresas, independente de autorização da Assembleia ou outorga de poderes individuais.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - CONCESSÃO

Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido o acesso na empresa dos Diretores do Sindicato Profissional ou de seus representantes legais, a fim de que possam manter contato com os trabalhadores, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Fica assegurado ao Sindicato Profissional, no descumprimento dos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, a percepção de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição, em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA OU NEGOCIAL

A contribuição assistencial, confederativa ou negocial será processada de conformidade com os termos de ofício a ser remetido pelo Sindicato Profissional ao Sindicato Patronal, e que ficará fazendo parte integrante desta Convenção Coletiva, sendo que referidos descontos deverão ser autorizados conforme decisão da categoria em assembléia geral extraordinária.

§ 1º - É garantido o exercício do direito de oposição aos trabalhadores que assim desejarem, a ser manifestado no período de 10 (dez) dias após a Assembléia Geral em que a cobrança será votada.

§ 2º - O direito de oposição será exercido na sede do Sindicato, por intermédio de carta entregue pelo trabalhador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, a favor da Entidade convenente.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas exclusivamente ao cumprimento das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de relações nominais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PACTO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Todas as controvérsias coletivas ou individuais, oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão discutidas sempre em conjunto com o empregado, empresa envolvida no conflito e os seus respectivos Sindicatos, objetivando a solução do conflito.

São Paulo, 22 de novembro de 2011.

SIND. TRAB. COM. MIN. DER. PETRÓLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIÃO
CNPJ: 96.486.634/0001-75
MARIA ANTONIETA DE LIMA

SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES
CNPJ: 67.983.734/0001-09
LAERCIO DOS SANTOS KALAUSKAS